



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Gabinete da Vereadora Priscila Krause

PROJETO DE LEI N.º /2014

Ementa: Define procedimentos para contratação de pessoal terceirizado, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 1º As contratações de pessoal terceirizado, sob qualquer modalidade, pelo Município do Recife, obedecerão aos procedimentos estabelecidos nesta lei, com vistas ao cumprimento da CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, promulgada pelo Decreto nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009 e inserida no ordenamento pátrio com status de Emenda Constitucional.

Art. 2º Os editais de licitação de qualquer modalidade, que prevejam contratações de pessoal terceirizado, a partir de 100 (cem) pessoas, deverão prever que seu preenchimento será de 5% (cinco por cento) com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas.

§1º - A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.

§2º - Durante a execução do contrato deverá ser exigido, no início de cada exercício, declaração do fornecedor do serviço, acompanhada dos devidos documentos comprobatórios do efetivo cumprimento da cota disposta no caput.

Art. 3º As normas e procedimentos estabelecidos nesta lei aplicam-se à Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 4º As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, de setembro de 2014.

PRISCILA KRAUSE
Vereadora DEM Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Gabinete da Vereadora Priscila Krause

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa incluir o Recife no círculo dos entes estatais que optam por pactuar com o que há de mais moderno no campo da inclusão social das pessoas com deficiência. Sua participação no mundo do trabalho e, por conseguinte seu empoderamento e protagonismo social e econômico.

A CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, promulgada pelo Decreto nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009 e inserida no ordenamento pátrio com status de Emenda Constitucional, remeteu aos estados signatários a missão disposta em seu artigo 27, itens “g” e “h”:

Artigo 27

Trabalho e emprego

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade **de oportunidades com as demais pessoas**. Esse direito abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência. Os Estados Partes salvaguardarão e promoverão a realização do direito ao trabalho, inclusive daqueles que tiverem adquirido uma deficiência no emprego, **adotando medidas apropriadas, incluídas na legislação, com o fim de, entre outros:**

g) **Empregar pessoas com deficiência no setor público;**

h) **Promover o emprego de pessoas com deficiência no setor privado, mediante políticas e medidas apropriadas, que poderão incluir programas de ação afirmativa, incentivos e outras medidas;** (grifos nossos)

Com esta iniciativa visamos então o cumprimento de pacto a que o Brasil se submeteu e que adentrou em nosso ordenamento com força de norma constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Gabinete da Vereadora Priscila Krause

Importa destacar, também, que há outras normas que também remetem para essa questão, em especial a lei nº 7853/2009 e o art. 93 da lei nº 8213/91, ao segurar percentuais de participação de pessoas com deficiência no ambiente laboral.

Esta proposta visa assegurar que as ações de contratação de pessoal terceirizado pelo Poder Público municipal também tenha uma cota definida, de modo a promover a inclusão.

Não é demais lembrar que dados do Censo 2010 do IBGE indicam que a média nacional de pessoas com deficiência é de 23,9%, mas Pernambuco aparece na terceira colocação, atas de Rio Grande do Norte e Paraíba que assumem a primeira e segunda colocações respectivamente.

Releva destacar que a Constituição reservou à União a legislação geral sobre licitações (art.22, XXVII) facultando aos demais entes as questões mais específicas. Pois bem, é o que fazemos agora, cumprindo missão que foi atribuída também ao Município, pois que ao tratarmos da questão apresentada, atentamos para questões que preocupam todo o mundo, mas que tem reflexo, sobretudo, na cidade em que vivemos.

Nossa cidade, ao se comprometer com a causa, caminha no sentido de fortalecer sua posição de respeito à Carta Magna e ao ideal de um futuro melhor. Eis nossa maior motivação

Cabe, então, a esta Casa, a escolha de contribuir para o futuro de nossa cidade.

Câmara Municipal do Recife, de setembro de 2014.

PRISCILA KRAUSE
Vereadora DEM Recife